



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA: 14/11/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013.	PÁGINA
---------------------	---	--------

AUTOR:

( ) Supressiva ( ) Substitutiva ( x ) Modificativa ( ) Aditiva ( ) Substitutivo Global

TEXTO

Dê-se nova redação ao art. 40 da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013, renumerando o parágrafo único para §1º e incluindo o § 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 .....

§1º. O contribuinte que utilizar o benefício referido no caput deverá adicionar ao lucro líquido, para fins de apuração do lucro real, o valor da realização do ativo intangível, inclusive por amortização, alienação ou baixa.

§ 2º A exclusão de que trata o caput poderá ser considerada para fins de utilização do benefício previsto no art. 19 da Lei 11.196, de 2005.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
 Recebido em 14/11/2013, às 18h44  
 Thiago Castro, Mat. 229754  
 \_\_\_\_\_

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR JANETE ROCHA PIETA	UF SP	PARTIDO PT
--------	---	----------	---------------

DATA 14/11/13	ASSINATURA Janete Rocha Pieta
------------------	----------------------------------

## JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do parágrafo 2º se faz necessária para manter o benefício fiscal previsto no artigo 19 da Lei 11.196 de 2005, que condiciona a exclusão ao fato dos dispêndios serem classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ.